



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

### CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 048/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Cláudia-MT, inscrita no CNPJ/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e DÉBORA KEZYA BRASILEIRO CARDOSO BARRETO**, residente e domiciliada na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1633677-1 SSP/MT e CPF sob nº 008.738.801-45, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 30 horas; Setor Urbano e ESCOLA MUNICIPAL DANIEL TITTON, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação**, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor mensal do presente contrato será de **R\$ 2.506,00 (Dois mil quinhentos e seis reais), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais**, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- A remuneração mensal prevista no **caput** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no **caput** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

**CLÁUSULA QUARTA** - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA** - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

**CLÁUSULA SEXTA** - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

**05.003.12.361.0006.2016.319004000000**

**DESPESAS CORRENTES**

**PESSOAL CIVIL**

**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **16 de Dezembro de 2022**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O (A) **CONTRATADO (A)** pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA** - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 02 de março de 2022.

**PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA**  
**ALTAMIR KÜRTE**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**DÉBORA KEZYA BRASILEIRO**  
**CARDOSO**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
Andriane Schneider  
CPF: 022.315.371.09

2 - \_\_\_\_\_  
Tcherles Eliana Dellani  
CPF: 023.021.341.33